



LEI Nº 296/93-GAP

Autoriza o Poder Executivo a proceder doação de imóvel urbano, objeto de desapropriação a Instituição Comunitária VANDA PINHEIRO e ado ta outras providências.

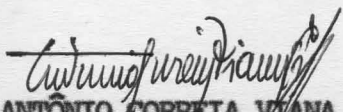
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Instituição Comunitária Vanda Pinheiro o imóvel urbano constituído de um terreno, desmembrado da Quadra 150 do Loteamento Parque Alto Alegre, neste Município, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com a Rua 08, medindo 110,00 metros; ao Sul com a Rua 09, por onde mede 110,00 metros; No limite Leste com a Travessa 10, medindo 66,00 metros e a Oeste com a Travessa 11, medindo 66,00 metros, perfazendo uma área total de 7.260,00 metros quadrados, matriculado sob número 8717 no Cartório de Registro de Imóveis de Maranguape.

Art. 2º - O imóvel será destinado a construção de casas populares, em regime de mutirão, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da vigência desta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do município, cláusula que deverá ser expressa na escritura pública de doação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação re g u l a d a s d i s p o s i ç õ e s e m c o n t r á r i o.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 17
de maio de 1993.


ANTÔNIO CORREIA VIANA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL